

Dispõe sobre imposto de áreas loteadas.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 156, da Lei nº 615, de 2 de janeiro de 1967: "No caso de loteamento de terrenos, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, será o imposto territorial lançado sobre o valor global das áreas loteadas, até a transferência dos lotes, quando o lançamento será desdobrado, de forma a que cada lote corresponda um lançamento".

Parágrafo único - Para a fixação do valor das áreas loteadas, tomar-se-ão por base:

- a) as últimas avaliações judiciais de terrenos situados no local e proximidades;
- b) as transmissões que porventura se efetivarem, com relação aos terrenos referidos, ao tempo do lançamento.

Art. 2º - O prazo para pagamento do imposto de que trata esta lei, no corrente e-

exercício, termina no dia 31 de julho próximo.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luís, 20 de
junho de 1967.

~~Assinatura~~

Prefeito Municipal

~~Assinatura~~
Secretário